



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.007/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE: “A antecipação do pagamento de salários aos servidores municipais”.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar em até 20 dias o pagamento de salários aos servidores municipais.

Art. 2º - Eventuais descontos ou o surgimento de fato que venha a aumentar os proventos de salários, ocorridos após o efetivo pagamento, serão lançados diretamente na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 07 de Fevereiro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

ATTESTO e dou fé que o(s) presente(s) Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 013/2001
Regente Feijó-SP, 14 de Fevereiro de 2001



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL